



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000638/2024-82

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 70698242870

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de acesso aos dados quantitativos, conforme específica, no período de 2012 a 2023, acerca de inquéritos na Grande São Paulo e Capital.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00082/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que "*a solicitação contida neste SIC 70698242870 já foi objeto de outras solicitações do mesmo requerente (a saber SICs nº 6660524354 e nº 636912315774, já informados)*" e reiterou os esclarecimentos que foram prestados nos pedidos anteriores. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Preliminarmente, cumpre destacar, que, conforme afirmado pelo órgão e constado em pesquisa realizada pelo equipe técnica da CODUSP, o protocolo SIC nº 6660524354, possui pedidos com o mesmo teor que foram anteriormente respondidos pelo órgão e apreciados pela 2ª instância recursal ([DECISÃO CGE CODUSP LAI](#)

[00037-2024](#)).

4. Em análise ao caso concreto, verifica-se que as respostas aos pedidos formulados já foram concedidas ao interessado e que o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado, por tratar-se de pedido duplicado.
5. Contudo, com o objetivo de esclarecer as dúvidas apresentadas pelo requerente, foi realizada interlocução com órgão que, prontamente, se manifestou conforme descrito a seguir:
6.
 1. **Existe uma maneira para que o requeente possa pesquisar as informações requeridas? Caso exista, favor informar o endereço e o passo a passo.**

"Conforme já informado ao cidadão, o índice de produtividade pode ser obtido por meio do link <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/dados-trimestrais>.

SSP – Transparência - Números sem Mistério - Dados Trimestrais.

Existe também um link sobre IP instaurados: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/dados-mensais>

SSP – Transparência - Números sem Mistério - Dados Mensais – Ocorrências por mês – Produtividade Policial.

Não temos informações sobre IPs divididos por natureza."
 2. **Qual o número de esclarecimentos (inquéritos esclarecidos), de 2012 a 2023, ano a ano, na Grande SP (excluindo a capital)?**

"A SSP, por meio da Res. SSP 160, de 8/5/2001 publica apenas o número de inquéritos policiais instaurados. Não há informação sobre os números de IPs divididos por naturezas."
 3. **Qual o número de esclarecimentos (inquéritos esclarecidos), de 2012 a 2023, ano a ano, na Capital?**

"Com a devida vênia, repete-se a informação supra, ou seja, A SSP, por meio da Res. SSP 160, de 8/5/2001 publica apenas o número de inquéritos policiais instaurados. Não há informação sobre os números de IPs divididos por naturezas.

Sem prejuízo do informado, cabe esclarecer a Vossa Senhoria, que a Polícia Civil não tem dados de taxa de esclarecimento por inquérito policial.

A propósito do esclarecimento, faz-se remissão às disposições previstas nos artigos 322 e 323 da Portaria DGP 23/26.

Não por demais ressaltar que não é possível estabelecer produtividade comparando-se inquéritos policiais

instaurados com inquéritos policiais esclarecidos, uma vez que não necessariamente os esclarecimentos se referem aos inquéritos instaurados, nem podem ser enquadrados no mesmo recorte temporal. Ou seja, esclarecimentos lançados podem ser relativos a inquéritos policiais instaurados de anos anteriores.

O esclarecimento não está vinculado diretamente ao IP. Por seu turno, o Termo Circunstanciado no crime de menor potencial ofensivo, as contravenções penais, o Auto de Apreensão de Menor Infrator ou do Boletim de Ocorrência Circunstanciado, não demandam a instauração de IP (e não raro partem ou culminam no esclarecimento de autoria).

O fornecimento leviano de dado de esclarecimento pode acarretar erro de interpretação metodológica. Tal dado é incompatível com o requerido, pois o número de "inquérito esclarecido", não é a mesma coisa que o número de "esclarecimento".

7. Assim, considerando que o solicitante já recebeu, em outro pedido de sua autoria, as informações solicitadas no presente recurso, **não conheço do recurso**, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 19/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025523920** e o código CRC **6CD3A57B**.